



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO
DE GOIANÉSIA – GO – GESTÃO 2024/2027**

Recorrente: Maria Helena Monteiro Santos

Inscrição: 003

Recorrido: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para reavaliação de documentação entregue, uma vez que a recorrente contesta sua inabilitação.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O Edital 001/2023 reza de maneira específica em seu item 3.2: *“Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos... item IV – Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual.”* Nesse sentido, cumpre salientar que a candidata não apresentou no ato de sua inscrição a certidão cível. O edital é claro onde especifica que toda documentação deve ser entregue, resguardando inclusive o candidato. Frente a isso, resta claro que a documentação apresentada não merece apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital. Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

Recorrente: Jason Andrade Cunha Filho

Inscrição: 032

Recorrido: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para reavaliação de documentação entregue, uma vez que o recorrente contesta sua inabilitação.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O Edital 001/2023 reza de maneira específica em seu item 3.2: *“Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos... item IX – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser comprovada da seguinte forma: ...”* Nesse sentido, cumpre salientar que o candidato não apresentou declaração compatível com o solicitado no edital; que assegure sua veracidade. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital. Diante do exposto, a situação conferida e o resultado do recorrente permanecem sem alterações.



Recorrente: Deborah Silvério dos Santos

Inscrição: 007

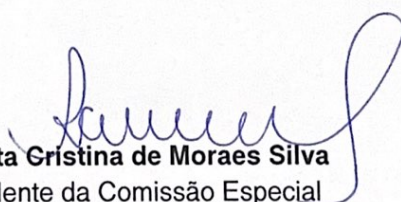
Recorrido: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente


MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para reavaliação de documentação entregue, uma vez que a recorrente contesta sua inabilitação.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O Edital 001/2023 reza de maneira específica em seu item 3.2: “*Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos... item IX – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser comprovada da seguinte forma: ...*” Nesse sentido, cumpre salientar que a candidata não apresentou declaração compatível com o solicitado no edital; que assegure sua veracidade. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital. Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

Goianésia, 05 de junho de 2023.


Roberta Cristina de Moraes Silva
Presidente da Comissão Especial


Francisca da Silva Neves
Comissão Especial